CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº. 04/2013

De 11 de Dezembro de 2013.

"Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Ibiúna".

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:-

Art. 1° - Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Ibiúna a Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 2° - A Procuradoria Especial da Mulher será constituída mediante a livre adesão dos (as) Senhores (as) Vereadores (as), com o objetivo de apoiar e incentivar o desenvolvimento de projetos e ações voltados aos Direitos da Mulher, visando o acompanhamento das Políticas Públicas referentes aos Direitos da Mulher.

Art. 3° - As ações da Procuradoria Especial da Mulher preferencialmente se desenvolverão através de atuações conjuntas tanto no âmbito Municipal, Estadual e Nacional, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), Conselho Estadual da Condição Feminina do Estado de São Paulo (CECF), e do Conselho Nacional de Direitos da Mulher (CNDM).

Art. 4° - A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) procuradora especial da Mulher e de 3 (três) procuradoras(es) adjuntas que serão designadas pelo Presidente da Câmara dentre seus membros, a cada 1 (um) ano no início da sessão legislativa

Parágrafo Único – As procuradoras adjuntas terão designação de primeira, segunda e terceira, e nessa ordem substituirão a Procuradoria Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 5° - Os trabalhos da Procuradoria Especial da Mulher serão coordenados pela procuradora especial da Mulher e pelas 3 (três) procuradoras adjuntas

Art. 6° - Compete à Procuradoria especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras (es) nos órgãos e nas atividades da câmara e ainda:

I- Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II- Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo federal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias em

âmbito municipal;

III- Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV- Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu défice de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da câmara.

Art. 7º - As reuniões da Procuradoria Especial da Mulher serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros.

Parágrafo Único – As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação da sociedade e de organizações representativas ligadas aos Direitos das Mulheres.

Art. 8° - A Procuradoria Especial da Mulher, produzirá relatórios das suas atividades, apresentando sumários das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, eventos e campanhas visando à agregação de interesses voltados a mulher e a ampla divulgação para a sociedade em geral.

Art. 9° - Cabe aos órgãos competentes, conforme Lei Municipal Nº 1852, de 20 de março de 2013 que dispõe sobre a notificação compulsória da violência contra a mulher encaminhar o relato dos casos e denuncias apresentadas a Procuradoria Especial da Mulher, bem como viabilizar meios de comunicação, que venham suprir essa necessidade.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo